



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 630

Proc. n.º 031102/2021

Rubrica:

Memorando n.º 022012/2021/SEMUS-PMB

Bacabal/MA, 20 de dezembro de 2021.

Ao

Ilmo. Sr.

**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**

*Chefe do Departamento de Contabilidade*

*Prefeitura Municipal de Bacabal*

*Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Prezador Senhor,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **Pregão Eletrônico n.º 031/2021-SRP**, oriundo do **Processo Administrativo n.º 031102/2021**, cujo objeto foi o **Fornecimento de Equipamentos de Lavanderia Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Saúde*

*Portaria n.º 09/2021*



Memorando n.º 012012/2021/DC-PMB

Ao

Exmo. Sr.

**JAMES SOARES DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Saúde*

*Prefeitura Municipal de Bacabal*

*Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

Prezado Secretário,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Fornecimento de Equipamentos de Lavanderia Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, conforme abaixo:

**02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS  
10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**02.03 - SECRETARIA DE SAUDE  
10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS  
10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE -  
ATENÇÃO BASICA  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Bacabal (MA), 20 de dezembro de 2021.

  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**

*CRC/MA N.º 010333/O-2*

*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 632

Proc. n.º 031102/2021

Rubrica:

## **DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é o **Fornecimento de Equipamentos de Lavanderia Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** é de **0,03%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 20 de dezembro de 2021.

  
**MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA N.º 010333/O-2  
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 633

Proc. n.º 031102/2021

Rubrica:

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)**

**OBJETO:** Fornecimento de Equipamentos de Lavanderia Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 20 de dezembro de 2021.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Portaria n.º 09/2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 634

Proc. n.º 031102/2021

Rubrica: B

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS** inscrita sob CNPJ n.º 31.935.340/0001-38, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **Fornecimento de Equipamentos de Lavanderia Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 20 de dezembro de 2021.

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Portaria n.º 09/2021

RECEBI EM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021

**LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA**  
Assinado de forma digital por  
LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA  
ROCHA:03007272327  
Dados: 2021.12.20 10:52:33  
-03'00'  
**DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS**  
CNPJ n.º 31.935.340/0001-38

# CNH Digital

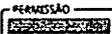
Departamento Nacional de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

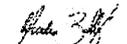
Fls. nº: 635  
Proc. nº: 034402/2011  
Rubrica: 



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1814742766

NOME LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA		
DOC. IDENTIDADE/ORG. TMSOR/UF 179278120010 GEJUSPE MA		
CPF 030.072.723-27	DATA NASCIMENTO 07/09/1988	
FILIAÇÃO RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA ROCHA TEONILIA SOEIRO BALBY DE OLIVEIRA		
PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB B
Nº REGISTRO 34467954924	VALIDADE 09/01/2024	1ª HABILITAÇÃO 29/10/2008

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 11/04/2019
-----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82088656430  
MA040296210

MARANHÃO

DENATRAN

CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

1814742766

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal**  
**“DISTRIBUIDORA ROLANDE E CIA LTDA”**

Página 1 de 5  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 636  
Proc. nº: 03.110.12021  
Rubrica: 8

**EDNACIO GUIMARAES ROLANDE**, CPF: 603.243.933-00, brasileiro, empresário, domiciliado na 3A travessa dez, Vila do povo, nº 34, Vila Embratel, São Luís/MA, CEP 65.081- 333 único sócio da empresa “**DISTRIBUIDORA ROLANDE E CIA LTDA**”, com sede na Avenida SAO SEBASTIAO/RUA SAO SEBASTIAO-ANIL,Nº14,Cruzeiro do Anil CEP: 65060-700, São Luís -MA, inscrita no CNPJ: 31.935.340/0001-38, resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª:** Nesta data retira-se da sociedade o Sr. **EDNACIO GUIMARAES ROLANDE** cedendo e transferindo a totalidade de suas 500.000(quinhetos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada totalizando R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) para o sócio remanescente o Sr. **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, natural de São Luís - MA, nascido em 07/09/1988, solteiro, Empresário, portador do RG nº. 04487954923 SSP/MA e do CPF nº. 030.072.723-27, residente e domiciliado na Cidade de São José de Ribamar - MA, na Avenida Boa Vista,nº2, casa residencial aracatiara,Araçagy, CEP: 65.110-000, o sócio transfere todos os seus direitos e obrigações dando total, rasa e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar em juízo e fora dele seja a que título for ao presente e no futuro.

**CLÁUSULA II- DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Empresa passa a ter o nome empresarial **DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA**, sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinente

**Cláusula 3ª:** Após transferência de capital, fica a partir desta alteração, e neste ato, assim redistribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR
<b>LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA</b>	500.000	R\$ 500.000,00
<b>Total.....</b>	500.000	R\$ 500.000,00

**Cláusula 4ª:** A administração da empresa será exercida pelo Sr. **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**, com os poderes e atribuições de Administrador, em Instituições Financeiras autorizadas o uso do nome empresarial, delegando poderes a terceiros em Licitações Publicas ou Privadas, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações.

**Cláusulas 5ª:** O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
"DISTRIBUIDORA ROLANDE E CIA LTDA"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fís. nº: 637Proc. nº: 031102/2021Rubrica: 5

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**Cláusula 1ª:** A sociedade gira sob o nome "DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA" com sede e domicilio na Avenida SAO SEBASTIAO/RUA SAO SEBASTIAO-ANIL,Nº14,Cruzeiro do Anil CEP: 65060-700, São Luís –MA

**Cláusula 2ª:** O capital social é de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) divididos em 500.000(quinhetas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

NOME	QUOTAS	VALOR
LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA	500.000	R\$ 500.000,00
<b>Total.....</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**Cláusula 3ª:** O objeto social é:

4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

1413-4/01 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA

1413-4/02 - CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS

1422-3/00 - FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS

1813-0/01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO

1822-9/99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO

3292-2/02 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR

4618-4/99 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE ALBUNS FOTOGRAFICOS)

4635-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL

4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA

4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR

4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS

4693-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS

4713-0/02 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL “DISTRIBUIDORA ROLANDE E CIA LTDA”**

Página 3 de 5  
Fis. nº: 638  
Proc. nº: 03110212021  
Rubrica: 8

4722-9/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES – ACOUGUES  
4724-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS  
4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMERCIO VAREJISTA BATATA FRITA)  
4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO  
4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS  
4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL  
4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA  
4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO  
4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS  
4754-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA  
4754-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO  
4756-3/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS  
4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS  
4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS  
4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS  
4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS  
4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS  
4782-2/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM  
4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS  
4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO  
5620-1/02 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE  
7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (- SERVICOS DE ALTO-FALANTES PARA PUBLICIDADE)  
7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO  
7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR  
8122-2/00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS  
8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO  
8219-9/01 - FOTOCOPIAS  
8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ( SERVICOS DE ELABORACAO DE CARTOES DE VISITA, CRACHAS)  
9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.

**Cláusula 4ª:** A sociedade iniciou suas atividades em **05/11/2018** e seu prazo deduração é indeterminado.

**Cláusula 5ª:** A administração da sociedade cabe ao Sr. **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002**)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**  
**“DISTRIBUIDORA ROLANDE E CIA LTDA”**

Página 4 de 5  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 1639  
Proc. nº: 031602/2021  
Rubrica: Ⓢ

**Cláusula 6ª:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**Cláusulas 7ª:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**Cláusula 8ª:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 9ª:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 10ª:** O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 11ª:** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 12ª:** O Administrador **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA** declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Cláusula 13ª:** O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006);

**Cláusula 14ª:** Fica eleito o foro de **São Luis/Ma** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 03 de Agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 640

Proc. nº: 03110212021

Rubrica: [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03007272327	LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA
60324393300	EDNACIO GUIMARAES ROLANDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2021 08:42 SOB N° 20211016250.  
PROTOCOLO: 211016250 DE 09/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105796601. CNPJ DA SEDE: 31935340000138.  
NIRE: 21201145437. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/08/2021.  
DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fis. nº: 641  
 Proc. nº: 03110212016  
 Rubrica: B


## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.935.340/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO/RUA SAO SEBASTIAO - ANIL	NÚMERO 14	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 65.060-700	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO ANIL	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAROLANDE@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 1111-1111
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 08:52:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 642Proc. nº: 0311021/2021Rubrica: B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.935.340/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis  
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria  
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação  
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios  
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos  
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados  
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem  
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente  
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador  
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO/RUA SAO SEBASTIAO - ANIL	NÚMERO 14	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 65.060-700	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO ANIL	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAROLANDE@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 1111-1111
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 08:52:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fis. nº: 643  
 Proc. nº: 03110212021  
 Rubrica: B

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.935.340/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2018
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SAO SEBASTIAO/RUA SAO SEBASTIAO - ANIL	NÚMERO 14	COMPLEMENTO *****
CEP 65.060-700	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO ANIL	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIBUIDORAROLANDE@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 1111-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 08:52:41 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 644  
Proc. nº: 031502/2021  
Rubrica: Ø



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 31.935.340/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:56:02 do dia 20/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2022.

Código de controle da certidão: **C934.024A.F79F.C7B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 216391/21

Data da

27/09/2021 11:24:39

Inscrição Estadual: 125812000

CPF/CNPJ: 31935340000138

Razão Social: DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE SAO SEBASTIAO RUA SAO SEBASTIAO - ANIL, 14 CEP: 65060700 -

Telefone: (98)87387095

Município: SAO LUIS

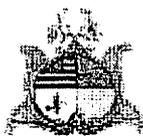
UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/01/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 646  
Proc. nº: 03110212021  
Rubrica: Ø

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 085865/21

Data da

02/12/2021 14:31:58

Inscrição Estadual: 125812000

CPF/CNPJ: 31935340000138

Razão Social: DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE SAO SEBASTIAO RUA SAO SEBASTIAO - ANIL, 14 CEP: 65060700 -

Telefone: (98)87387095

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/04/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 02/12/2021 14:31:58



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006445912021

Validade: 06/01/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 31.935.340/0001-38	Inscrição Municipal: 98241698
Razão Social: DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
476100300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA SAO SEBASTIAO/RUA SAO SEBASTIAO - ANIL	
Número: 14	Complemento:
Bairro: CRUZEIRO DO ANIL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65060700

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 08 de setembro de 2021 às 08:57, sob o código de autenticidade nº CE71E5DE6FC733689F8E0A1A721D4528.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.935.340/0001-38

**Razão Social:** DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA

**Endereço:** AV SAO SEBASTIAO 14 / CRUZEIRO DO ANIL / SAO LUIS / MA / 65060-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2021 a 20/12/2021

**Certificação Número:** 2021112102422185920255

Informação obtida em 22/11/2021 08:27:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DISTRIBUIDORA ROLANDE E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.935.340/0001-38  
Certidão nº: 25294814/2021  
Expedição: 16/08/2021, às 15:11:27  
Validade: 11/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DISTRIBUIDORA ROLANDE E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.935.340/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

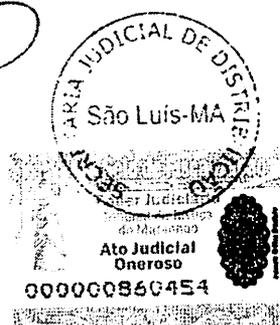
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro de 2011, até o dia 03 de novembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 31.935.340/0001-38**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de Informação, mat. 186890, consultei e digitei. E, eu **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 3 de dezembro de 2021.

*Anselmo de Jesus Carvalho*  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
 Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ e Razão Social constante nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e (PJE) a pesquisa realizada no período de (10) anos.

**ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.**

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ, emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 59/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA (fiscalização de selos).

IMPRESSO: 03/12/2021 14:14:03: 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 165-1

Proc. n.º 031102/2021

Rubrica:

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03110201/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031102/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031/2021-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202103110201/2021**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS SOB CNPJ n.º 31.935.340/0001-38, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS** sob CNPJ n.º 31.935.340/0001-38, sediada na Avenida São Sebastião, n.º 14, CEP 65.060-700, Cruzeiro do Anil, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA** sob CPF n.º 030.072.723-27 e C. I. n.º 179278120010 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de Equipamentos de Lavanderia Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 031/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031102/2021**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Lavanderia Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 052Proc. n.º 031102/2021Rubrica: 8

Bacabal/MA, consoante do Pregão Eletrônico n.º 031/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

### 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
<b>RESERVADOS À COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP</b>							
5	Lavadora Horizontal Hospitalar	Uma lavadora Horizontal de Roupas, de uso hospitalar, para lavagem e enxágüe, com sistema de aquecimento, estrutura em chapa de aço inox escovado, corpo externo do cesto em aço inox, portas externas em aço inox com aberturas por meio de dobradiças com duplo fecho de pressão, tambor interno em aço inox, perfurado, com eixos em aço apoiados em mancais com rolamentos vedados. Painel de operação com todos os comandos necessários para o bom funcionamento do equipamento. Sistemas de seguranças conforme Normas Regulamentadoras. Tensão 220V. Capacidade mínima para 30 kg de roupas secas. Garantia mínima de 12 meses.	Guará	1	Unid	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00
6	Centrífuga Basculante de Roupas	Uma Centrífuga Basculante de Roupas, de uso profissional, com sistema que evite movimentos oscilantes, estrutura montada em ferro fundido, corpo externo construído em chapas de aço inox, tambor interno em chapa de aço inox, perfurado, eixo em aço liga, porta externa em aço inox, sistema de travamento que permite sua abertura somente quando o cesto estiver parado, motor elétrico de indução trifásica de no mínimo 2 CV, acoplado diretamente no eixo, freio através de pedal, painel de controle com todos os comandos necessários para o bom funcionamento	Guará	1	Unid	R\$ 49.800,00	R\$ 49.800,00



	do equipamento. Capacidade mínima para 15 kg de roupas secas. Tensão 220V. Sistemas de seguranças conforme Normas Regulamentadoras. Garantia mínima de 12 meses					
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>R\$ 117.800,00</b>
cento e dezessete mil e oitocentos reais						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 031/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202103110201/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, acompanhada das certidões abaixo:



- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3** No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.



## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 031/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.
- 6.3 Da Garantia e Assistência Técnica:
- 6.3.1 Todos os objetos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo;
- 6.3.2 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos Equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os Equipamentos componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.3.3 No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos Equipamentos, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- 6.3.4 A garantia do serviço ou de peças substituídas nos Equipamentos será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento dos Equipamentos consertado;
- 6.3.5 A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita nos Equipamentos até o final da garantia;
- 6.3.6 O prazo de atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas** contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em **15 (quinze) dias uteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **CONTRATANTE**;
- 6.3.7 O prazo máximo para a substituição dos Equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem item 3 deste Termo de Referência, será de **30 (trinta) dias uteis**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela **CONTRATANTE**;
- 6.3.8 Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;



6.3.9 Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 30 (trinta) dias uteis acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos



86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

- 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

##### 10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE



e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

**10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 031/2021-SRP;**

**10.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

**10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;

**10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**10.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

**11.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**11.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

**11.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.1.5** Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**11.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:





- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 660

Proc. n.º 031102/2021

Rubrica:

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

**02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**

**10.302.0044.1127 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS**

**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**02.03 - SECRETARIA DE SAUDE**

**10.122.0002.1164 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC DE SAUDE**

**4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**

**10.301.0002.1068 - REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**

**4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2021**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por **MARCELO CHAVES SOUSA**, nomeado pela **PORTARIA Nº 03/2020**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 20 de dezembro de 2021.

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Saúde*

*Portaria n.º 09/2021*

*Responsável Legal pela CONTRATANTE*

**LEANDRO BALBY**

Assinado de forma digital por

**DE OLIVEIRA**

LEANDRO BALBY DE

OLIVEIRA

**ROCHA:030072723**

ROCHA:03007272327

**27**

Dados: 2021.12.20 10:52:46

-03'00'

**DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS**

CNPJ n.º 31.935.340/0001-38

**LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA**

CPF n.º 030.072.723-27

RG n.º 179278120010 SSP/MA

*Proprietário*

*Responsável Legal pela CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

1. 

RG/CPF: 051 566 693 63

2. 

RG/CPF: 012 486 863 48



A

**DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS**

CNPJ n.º 31.935.340/0001-38

Avenida São Sebastião, n.º 14, CEP 65.060-700, Cruzeiro do Anil, São Luís/MA

**NESTA****ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO**

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, CEP 65.700-000, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS** sob CNPJ n.º **31.935.340/0001-38**, sediada na Avenida São Sebastião, n.º 14, CEP 65.060-700, Cruzeiro do Anil, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA ROCHA** sob CPF n.º 030.072.723-27 e C. I. n.º 179278120010 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03110201/2021**, referente ao **Fornecimento de Equipamentos de Lavanderia Hospitalar**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º 031/2021-SRP.

Bacabal/MA, 20 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**JAMES SOARES DOS SANTOS***Secretário Municipal de Saúde**Portaria n.º 09/2021**Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021

**LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA****ROCHA:03007272327****DISTRIBUIDORA ROLANDE EMPREENDIMENTOS**

CNPJ n.º 31.935.340/0001-38

Assinado de forma digital por  
LEANDRO BALBY DE OLIVEIRA  
ROCHA:03007272327Dados: 2021.12.20 10:52:58  
-03'00'